DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre regulamentação de uso e frequência do Parque Municipal Ecológico Maria Tuca, e dá outras providencias".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO ser de grande importância e interesse educativo, turístico e social para o Município de Tatuí o Parque Municipal Ecológico Maria Tuca, que constitui um espaço destinado ao desenvolvimento das atividades da Escola de Educação Ambiental e ao lazer e bem-estar da comunidade, bem como visando garantir a segurança de todos os usuários do Parque, fica estabelecido o seguinte regimento interno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno do Parque Municipal Ecológico Maria Tuca, instituído pela Lei Municipal nº 3.985, de 03 de outubro de 2007, que criou e implantou o parque em área pertencente à municipalidade, que foi objeto de contrato de cessão em comodato para implantação de camping, através da Lei Municipal nº 1.377, de 08 de junho de 1977.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O funcionamento do parque, para as atividades de Escola de Educação Ambiental e Projeto Sociais e Entidades, deverá seguir rigorosamente os seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º A programação de projetos e ações da Escola de Educação Ambiental, que está instalada na área do Parque, será agendada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o planejamento anual da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Eventos que promovam a educação ambiental, tais como: exposições, palestras, cursos, manifestações artísticas e esportivas, deverão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

§ 3º Os dias da semana e horários das atividades da Escola de Educação Ambiental serão fixados de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ **4º** As áreas de lazer, tais como: piscinas, "prainha", campos de futebol, quadra de areia, etc., estarão disponíveis para uso público, aos sábados e domingos, das 9:00 às 17:00 horas.

§ 5º A abertura ao público do parque, aos feriados, será previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE

Art. 3º As atividades agendadas, por entidades ou pessoas físicas, deverão ser acompanhadas por monitores, seguranças e guarda-vidas definidos pela direção do parque, ou responsável definido previamente pela entidade solicitante.

Art. 4º O acesso ao parque será autorizado mediante a apresentação de documento de identificação e do prévio cadastramento.

§ 1º Os menores de 15 (quinze) anos somente poderão adentrar ao parque acompanhado dos pais ou responsáveis.

§ 2º Os alunos das escolas que vierem a participar de atividades de educação ambiental no parque deverão estar acompanhados de seus professores e monitores.

§ 3º A entrada e saída dos usuários do parque só será permitida através da portaria.

Art. 5º A entrada de veículos automotores que não sejam da administração municipal, deverão obter expressa autorização da direção do parque.

Parágrafo único. O Parque Municipal Ecológico Maria Tuca, não se responsabilizará por mochilas, bolsas ou outros objetos deixados nas dependências do parque e estacionamento, tampouco por veículos e pertences em seu interior, que estejam nos estacionamentos.

Art. 6º Os monitores e seguranças do Parque têm autorização para efetuar, quando necessário, revistas em bolsas e mochilas, etc...

Art. 7º Todo lixo produzido nas dependências do parque deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em contêineres disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos contêineres.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º Fica proibido (a):

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas em toda a área do parque, inclusive nos estacionamentos, exceto em eventos oficiais com a prévia autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - a venda de produtos por ambulantes nas dependências do parque, bem como nos estacionamentos, exceto em eventos oficiais com a prévia autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - a entrada de animais;

IV - a pesca predatória, devendo o peixe ser imediatamente devolvido ao seu habitat;

V - realizar churrascos em qualquer área interna do Parque;

VI - nadar no tanque, com exceção na área autorizada (“prainha”);

VII - entrar nas áreas das piscinas e “prainha” sem traje adequado de banho;

VIII - acampar e pernoitar no parque, exceto quando autorizado pela direção do Parque, após solicitação previamente protocolizada;

IX - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do parque;

X - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

XI - proferir palavras indecorosas ou praticar gestos obscenos, bem como praticar atos ofensivos ao decoro público;

XII - perseguir, assustar, molestar ou caçar quaisquer espécies de animais silvestres, bem como alimentá-los;

XIII - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza;

XIV - adentrar com material esportivo, tais como: patins, skate, etc. sem autorização da direção do parque;

XV - a entrada de qualquer arma branca e/ou de fogo;

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

XVI - realizar a coleta de qualquer material do interior do parque, tais como: plantas, flores, pedras, insetos ou outros animais mesmo que mortos, pois os mesmos são de relevante importância para o equilíbrio natural do ambiente;

XVII - realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização do órgão competente;

XVIII - desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pelo órgão competente;

XIX - fazer uso indevido da autorização do evento emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada pela direção do parque a realização de eventos ambientais, esportivos, turísticos e culturais, mediante a apresentação prévia de projeto. Para tal, poderá a direção do parque liberar a comercialização e utilização de bebida alcoólica para maiores de 18 anos em determinados espaços, previamente demarcados pela direção do parque.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 9º As autorizações para o exercício de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços ambulantes, temporárias ou fixas no Parque, dar-se-ão à título precário, obedecidas as normas de localização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de comercialização estabelecidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se como atividade comercial a prestação de serviço:

I - ambulante, desenvolvida em local pré-determinado, com equipamentos móveis, que sejam retirados do parque após encerramento das atividades;

II - temporária, aquela de caráter esporádico e eventual, não podendo ultrapassar a 90 (noventa) dias, sem possibilidade de prorrogação; e

III - fixa, desenvolvida em local determinado, com equipamento fixo, sujeita às condicionantes de localização, estabelecida pela direção do parque e com autorização do órgão competente.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA

Art. 10 Fica estabelecido que dentre os meses de Outubro a Abril, época esta de grande público junto ao parque, a Guarda Civil Municipal disponibilizará de viatura para patrulhamento a fim de manter o controle e ordem no local.

CAPÍTULO VII
GUARDA-VIDAS E SAMU

Art. 11 Fica estabelecido que enquanto as piscinas naturais e "prainha" estiverem liberadas para uso da população, que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de Ambulância com equipe para atendimento, junto ao Parque Municipal Ecológico Maria Tuca, todos os sábados, domingos e feriados (aqueles que forem liberados e estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) a fim de realizar atendimento de primeiros socorros, caso necessário.

Art. 12 O parque contará com o serviço de guarda-vidas, que será realizado por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tatuí, com o intuito de atender e orientar a população que fizer uso das piscinas naturais e "prainha", devendo ainda advertir os banhistas e usuários das piscinas, que se colocarem em situação de risco.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E VISITANTES

Art. 13 Ficarão todos os usuários e visitantes do parque responsáveis:

I - pela correta destinação de resíduos gerados na estadia do parque;

II - cumprir rigorosamente os horários estabelecidos por este decreto;

III - seguir orientações e instruções de monitores, guarda vidas e seguranças do parque;

IV - utilizar trajes adequados para a permanência junto às piscinas e "prainha", que serão: sunga, maiô, biquíni, shorts de lycra, calção de banho apropriado.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 14 Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas no art. 8º deste Decreto, a direção do parque deverá:

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.171, DE 04 DE MAIO DE 2023.

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do parque, em caso de reincidência;

III - solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Parque.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Todos os visitantes, alunos, permissionários e servidores estão sujeitos às regras contidas neste Decreto.

Art. 16 Os casos omissos deste decreto / regimento serão encaminhados e solucionados pela diretoria do parque.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 20.095 de 15 de outubro de 2019.

Tatuí, 04 de maio de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/05/2023.
Neiva de Barros Oliveira.